



OS RISCOS DOS DESLOCAMENTOS AMBIENTAIS: DAS AMEAÇAS À VULNERABILIDADE DAS PESSOAS E DOS LUGARES¹

Maria Helena Lenzi²

Lindberg Nascimento Jr.³

RESUMO

O debate sobre quem pode ser considerado deslocado ambiental é amplo e costuma ter como marco o documento de Essam El-Hinnawi (1985), intitulado Refugiados Ambientais, que, pioneiramente, usou este termo para se referir a pessoas forçadas a deixar seus locais de habitação por conta de um “abalo ambiental”, de origem natural ou humana, com potencial de afetar sua existência e qualidade de vida. Já em 1990, também pela primeira vez, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU) afirmou que as mudanças climáticas poderiam impactar no deslocamento de milhares de pessoas, potencializando desastres e processos de degradação ambiental. De acordo com o Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC, 2011), o termo deslocado ou deslocamento deve ser utilizado para designar o movimento forçado de pessoas. Esse deslocamento pode ser interno ou internacional, temporário ou permanente. Para este trabalho, partimos da perspectiva de que os movimentos humanos relacionados a questões ambientais devem ser debatidos a partir da abordagem dos riscos. Assim, temos como objetivo demonstrar que um olhar para a vulnerabilidade das pessoas e dos lugares pode ser mais profícuo do que um foco exagerado na ameaça, já que os deslocamentos ambientais contemporâneos não podem ser naturalizados e nem acontecem isentos de práticas espaciais interseccionalizadas pelo poder e pela desigualdade. A metodologia utilizada foi ampla revisão bibliográfica e análise de dados sobre desastres, na base International Disaster Database (EM-DAT), e deslocamentos ambientais, a partir dos relatórios do Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC).

Palavras-chave: deslocamento ambiental, desastres, vulnerabilidade das pessoas e dos lugares.

ABSTRACT

The debate over who qualifies as environmentally displaced is broad and often referenced in Essam El-Hinnawi's (1985) document, "Environmental Refugees," which pioneered the term to refer to people forced to leave their homes due to an "environmental shock," whether natural or human-made, with the potential to affect their existence and quality of life. In 1990, also for the first time, the United Nations (UN) Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) stated that climate change could

¹ Trabalho resultado do Projeto de Pesquisa “Deslocamentos ambientais em Santa Catarina: entre tensionamento espaciais e jurídicos para a construção de políticas públicas”, desenvolvido junto ao Departamento de Geociências da Universidade Federal de Santa Catarina.

² Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo, docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

³ Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente, docente da Universidade Federal de Santa Catarina.





impact the displacement of thousands of people, potentially increasing disasters and environmental manipulation. According to the Internal Displacement Monitoring Center (IDMC, 2011), the term "displaced" or "displacement" should be used to designate the induced movement of people. This displacement can be internal or international, temporary or permanent. For this work, we begin from the perspective that human movements related to environmental issues will be discussed from a risk perspective. Thus, we aim to demonstrate that focusing on the vulnerability of people and places can be more fruitful than an exaggerated focus on threats, since contemporary environmental displacement cannot be naturalized nor does it occur without spatial practices intersected by power and inequality. The methodology used was a broad literature review and analysis of disaster data from the International Disaster Database (EM-DAT) and environmental displacement data from reports by the Internal Displacement Monitoring Center (IDMC).

Keywords: environmental displacement, disasters, vulnerability of people and places.

INTRODUÇÃO

O debate sobre quem pode ser considerado deslocado ambiental é amplo e costuma ter como marco o documento de Essam El-Hinnawi (1985), intitulado Refugiados Ambientais, que, pioneiramente, usou este termo para se referir a pessoas forçadas a deixar seus locais de habitação por conta de um “abalo ambiental”, de origem natural ou humana, com potencial de afetar sua existência e qualidade de vida. Já em 1990, também pela primeira vez, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU) afirmou que as mudanças climáticas poderiam impactar no deslocamento de milhares de pessoas, potencializando desastres e processos de degradação ambiental, reiterando, de certa forma, os argumentos apresentados por Essam El-Hinnawi (1985).

Desde então, desenvolveu-se uma série de debates nos âmbitos acadêmico, das organizações internacionais, de instituições de direitos humanos, ambientais e de desastres, com o intuito de definir conceitual e juridicamente o que poderia ser entendido como fatores ambientais do deslocamento e quem poderia ser considerado nesta categoria. Somado a isso, reconheceu-se a necessidade de se avançar na construção de planos, estratégias e mapeamentos para a prevenção desse tipo de deslocamento e para a adaptação e proteção dessas pessoas.

De acordo com o Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC, 2011), o termo deslocado ou deslocamento deve ser utilizado para designar o movimento forçado de pessoas. Esse deslocamento pode ser interno ou internacional, temporário ou permanente. Os fatores de indução podem estar relacionados a conflitos, violência, projetos de desenvolvimento, desastres e mudanças climáticas. Nos três últimos casos, o movimento forçado estaria diretamente relacionado a causas ambientais e pode ser designado como deslocamento ambiental. A Organização Internacional para as Migrações (IOM, 2022), no entanto, utiliza



os termos migrante ambiental e considera que os desastres causados por ameaças naturais, por efeitos adversos das mudanças climáticas e pela degradação ambiental são fatores da migração ambiental.

Para este trabalho, partimos da perspectiva de que os movimentos humanos relacionados a questões ambientais devem ser debatidos a partir da abordagem dos riscos. Assim, temos como objetivo demonstrar que um olhar para a vulnerabilidade das pessoas e dos lugares pode ser mais profícuo do que um foco exagerado na ameaça, já que os deslocamentos ambientais contemporâneos não podem ser naturalizados e nem acontecem isentos de práticas espaciais interseccionalizadas pelo poder e pela desigualdade.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi ampla revisão bibliográfica e análise de dados sobre desastres, na base International Disaster Database (EM-DAT), e deslocamentos ambientais, a partir dos relatórios do Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC).

REFERENCIAL TEÓRICO

O debate sobre deslocamento ou migração ambiental tem crescido nos últimos anos e se dá, sobretudo, nas áreas de Direito Internacional e Ambiental, visto que a proteção dos deslocados fundamenta-se na dimensão jurídica. Apresentamos aqui um breve estado desse debate, visto que nosso interesse não é tensionar as categorias jurídicas dos termos, seja migração, deslocamento ou refúgio, tanto de jurisdição interna quanto internacional, mas somente explicitar o panorama deste debate.

Ramos (2011) e Basher (2008) explicam que há dificuldade em definir as migrações por causas ambientais por alguns motivos. Ramos (2011) argumenta que não há uma forma universal para se denominar o deslocado, migrante ou “refugiado” ambiental e que esses três termos aparecem com frequência nos debates acerca desse tipo de deslocamento. Basher (2008), por sua vez, argumenta que não só o acirramento das mudanças climáticas e dos desastres afetará cada vez mais as pessoas, mas também a crescente exposição à vulnerabilidade. Para ele, os países mais pobres e sua população socialmente vulnerável são desproporcionalmente afetados por desastres, como também argumentamos. Nesse sentido, apesar de ser tentador culpar as mudanças climáticas, é importante criticar a crescente exposição e vulnerabilização das comunidades, especialmente para os pobres, e o acúmulo resultante de risco latente de desastres.



Dun e Gemenne (2008) também consideram difícil chegar a uma definição única, visto que não é tarefa simples isolar os fatores ambientais de outros fatores de migração e deslocamento e explicitam que para desenvolver-se uma definição, é necessário compreender os fatores subjacentes às decisões de migração.

Bates (2002) também se aproxima desta problemática quando afirma que os debates teóricos necessitam ser integrados a estudos de caso específicos. Para ela, as causas das migrações ambientais podem ser divididas em três grandes categorias: desastres, expropriações e deteriorações. No entanto, as mudanças ambientais que afetam as decisões de migrar somente podem ser definidas após serem filtradas pelo contexto econômico local.

É nesse sentido que nos aproximamos da abordagem dos riscos e focamos na relação entre a vulnerabilidade das pessoas e dos lugares frente às ameaças. Entendemos que os fatores ambientais, em função da sua ocorrência desigual nas diversas partes do planeta, acabam gerando diferentes desdobramentos dos desastres em lugares socioespacialmente desiguais e segregados (Cutter, 1996).

No campo da gestão de risco de desastres, é o contexto socioespacial da vulnerabilidade que explica quais lugares, grupos sociais ou indivíduos podem estar em situações de maior ou menor exposição e risco. Para os deslocamentos ambientais, consideramos que os níveis de exposição estão relacionados tanto a uma cadeia de ameaças (fatores ambientais para o deslocamento) quanto a um conjunto de determinações sociais (interseccionalidade de classe, raça e gênero) que se manifestam em seus lugares e comunidades, definindo diferentes graus de potencial de perda e de desigualdade na capacidade de suporte.

A partir da vulnerabilidade, é possível argumentar que os enfoques mais recorrentes dos riscos são carregados de negativismo e limitados ao fatalismo, o que acaba esvaziando os fundamentos estruturais e classistas dos desastres, que acabam sendo apresentados como acidentes ou danação (castigo divino) (Acselrad, 2006; Veyret, 2006; Vargas, 2013). Essas concepções fortalecem as tendências de naturalização do desastre e de normalidade da crise, o que, na prática, não resolve o problema e ainda amplia os níveis de vulnerabilidade das pessoas e dos lugares.

É preciso, portanto, superar as concepções de que deslocados ambientais são populações que se encontram em risco simplesmente porque foram expostas às ameaças, mas, principalmente, porque suas condições refletem o nível de degradação em que vivem e foram historicamente submetidos (Acselrad, 2002; Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).



Partindo dessa compreensão, entendemos ser possível construir uma série de medidas e posturas que auxiliem na identificação das ameaças e das vulnerabilidades, com grande chance de redução dos danos dos desastres.

Entender os processos de deslocamento ambiental nessa perspectiva é, portanto, compreender ameaças, riscos e processos de vulnerabilização como fontes de uma luta por justiça ambiental, já que essa concepção aponta para a superação de uma lógica reducionista que, em última instância, naturaliza processos sociais e políticos complexos que engendram deslocamentos, ao mesmo tempo que culpabiliza os sujeitos pela sua condição de mobilidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o documento *Migration and Climate Change* (IOM, 2008), entre os anos 1990 e 2000, estima-se que mais de 25 milhões de pessoas foram deslocadas por fatores como poluição, degradação do solo, seca e desastres naturais. O documento também apresenta uma previsão de que, até 2050, 200 milhões de pessoas terão sido deslocadas pelos mesmos fatores, além de outros motivos, como o aumento do nível dos oceanos, a erosão costeira e a mudança nos regimes de chuva (Myers, 2005; IOM, 2008).

De acordo com os dados do International Disaster Database (EM-DAT, 2024), as notificações de desastres apresentam números variáveis no decorrer da série histórica, entre 1900 e 2023. Enquanto, em 1901, houve apenas dois registros, no ano 2000 foram notificados 523 eventos desastrosos. Além disso, a tendência inicial foi de crescimento lento até a década de 1960, seguida por uma fase de crescimento rápido até a década de 1990, momento em que se observou o maior número de notificações, com um conjunto de 9 bilhões de pessoas afetadas, sendo dessas quase 6 bilhões ficaram desabrigadas (*homeless*). A base de dados revela também que desde 1900 os danos causados pelos desastres passam de 32 milhões de mortes e mais de 10 milhões de feridos. Destaca-se nessa série histórica o ano 1998, cujo registros apontaram mais de 29 milhões de pessoas desabrigadas.

A respeito dos deslocamentos internos a nível mundial, o último relatório do Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC, 2022), mostra que, somente no ano de 2022, 32,6 milhões de pessoas foram deslocadas dentro dos seus países por desastres como inundações, tempestades e secas (IDMC, 2022). Além disso, os desastres foram responsáveis por 53% dos deslocamentos internos do Planeta em 2022, enquanto os fatores associados a conflitos e violência corresponderam a 47% do total (IDMC, 2022). Os cinco países que apresentaram as maiores quantidades de notificações de desastres que resultaram em



deslocamentos internos, entre 1900 e 2023, foram China, Índia, Bangladesh, Paquistão e Filipinas. Em termos de número absoluto de pessoas afetadas, o ranking apresenta China, Índia, Bangladesh, Filipinas e Paquistão (EM-DAT, 2024).

Possíveis ameaças, assim concebidas em função da probabilidade de geração de danos, são percebidos como fatores ambientais de deslocamento quando podem submeter populações a movimentos forçados. As ameaças podem ser classificadas como naturais se percebidas ou identificadas a partir das dinâmicas naturais. Em grande parte, podem ser classificadas a partir dos processos geológicos (vulcanismos e terremotos), geomorfológicos (movimentos de massa, desmoronamento, avalanches, etc), oceanográficos (ressacas e erosão costeira), hidrológicos (inundações, enchentes e enxurradas), meteorológicos (tempestades, chuvas intensas), climáticos (secas, ondas de calor e de frio), biológicos (doenças, epidemias, pandemias, infestação ou ataque de animais, etc) e ecológicos (poluição ou contaminação do solo, ar e água, extinção de espécies e ambientes, etc).

No mundo tropical, as ameaças são majoritariamente associadas à precipitação, podendo deflagrar fenômenos como secas e estiagens quando há redução das chuvas e, quando há aumento, chuvas intensas e extremas, tempestades, tornados, ciclones, enchentes, inundações, enxurradas etc. (EM-DAT, 2015). As secas e estiagens, associadas à redução intensa e paulatina das precipitações, são transformadas em desastres quando são associadas à insegurança das atividades agrícolas, impactos na geração de energia hidrelétrica e no abastecimento das cidades e/ou regiões muito povoadas.

As ameaças também podem ser classificadas como um conjunto de processos alterados pela ação humana. Nesse aspecto, a poluição e a degradação ambiental são as ameaças mais importantes, pois elas podem aumentar a percepção de perigo frente às condições básicas de qualidade de vida. Essas condições abrangem o ambiente construído, a infraestrutura, o saneamento, o abastecimento, o acesso a serviços e à saúde. A percepção desses condicionantes como melhores ou piores pode ser um critério de decisão para o deslocamento.

As ameaças naturais e alteradas são ainda mais importantes quando consideradas no contexto de mudanças climáticas. Além de intensificarem os processos naturais, têm aumentado sua magnitude e frequência, as alterações no clima podem desencadear outra série de ameaças associadas ou induzidas pelas atividades humanas. Nesses casos, qualquer fenômeno perigoso pode ser considerado um fator ambiental para o deslocamento forçado.

Diferentemente de ameaça natural ou alterada, o desastre é o processo que provoca danos. Os desastres causam prejuízos socioeconômicos tanto para os sistemas humanos (ocorrência de mortes, pessoas desabrigadas, proliferação de vetores de patologias etc.)



quanto para os setores produtivos (interrupção no abastecimento de água, na produção de energia, no transporte, na mobilidade etc.) (Marengo, 2009). De acordo com a terminologia utilizada no Marco de Sendai para a Redução de Risco e Desastres (UNDRR, 2015, online), o desastre pode ser entendido como:

[...] uma grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou de uma sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a um ou mais dos seguintes: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais.

A manifestação desses processos, no entanto, é mais preocupante quando eles estão associados à vulnerabilidade das pessoas e dos lugares. Isso significa que os lugares onde ocorre o maior número de ameaças ou eventos perigosos não são, necessariamente, os lugares onde ocorrerão os maiores impactos, ou seja, onde haverá mais danos econômicos, pessoas atingidas ou desabrigadas e mortes por desastres.

A decisão de ir embora ou de ficar é tomada em função de diversas razões, como o tipo de ameaça que atingiu o lugar de moradia, podendo não deixar escolha, a não ser fugir rapidamente; as condições materiais que cada pessoa, família, comunidade ou grupo social tem de se proteger do desastre; e a capacidade de suporte que dá às pessoas a possibilidade de se recuperar após o evento, seja em termos de condições financeiras para reconstruir sua casa, caso tenha sido comprometida, seja pela viabilidade de se retornar à normalidade.

O medo de seguir morando em uma área de risco também pode influenciar na decisão de ir embora ou de ficar, no entanto, algumas condições de deslocamento podem ser obstáculos, como a idade, a existência de alguma deficiência, a falta de recursos financeiros e a incerteza nas informações e no acesso à proteção, à defesa e às indenizações.

Nesse sentido, entendemos que o debate acerca dos fatores do deslocamento ambiental deve levar em conta pelo menos dois aspectos: a) os imperativos da degradação ambiental, da intensificação dos eventos extremos no contexto das mudanças climáticas e da ocorrência dos desastres, compreendidos a partir da exposição das populações e lugares às ameaças e; b) os processos de vulnerabilização aos quais as pessoas e os lugares estão ou foram historicamente submetidos. O risco do deslocamento ambiental é oriundo da relação desses aspectos.

Por exemplo, em um cenário de desastre iminente, podemos ter três condições diferentes de risco: i) as pessoas que precisam fugir imediatamente para salvar suas vidas; ii) outras que têm mais tempo para pensar e decidir o que fazer; iii) pessoas que não percebem o evento como um fator de insegurança. Essas três condições nem sempre dependem somente da vontade pessoal, mas definem a vulnerabilidade das populações.



O debate sobre a decisão de se deslocar ou não no contexto de desastres é complexo, e a categorização desses movimentos, em grande parte, está associada à velocidade do início do evento, seja antes ou após sua incidência em determinada área. Costuma-se considerar eventos de início rápido, causados por terremoto, vulcanismos, furacões, tempestades, enchentes, movimentos de massa etc., ou de início lento, causados por seca e desertificação e degradação ambiental (IDMC, 2011). Essa distinção pode ser útil para diferenciar deslocamentos preventivos, mas ainda assim forçados (associados a eventos lentos e progressivos, também chamados de desastres extensivos) daqueles reativos (que associam aos desastres intensivos, mais raros, rápidos e catastróficos). No entanto, essa ideia tem limitações:

- i) Os impactos de eventos de início lento são graduais, por isso, a determinação exata para o momento de deslocamento, além de desafiadora, é atravessada por práticas e discursos que normalizam as condições de desproteção fantasiada de adaptação. Em outras palavras, a depender das circunstâncias dos deslocamentos, esses eventos podem se tornar aceitáveis em um contexto e para determinado grupo social, enquanto em outro, eles seriam inaceitáveis.
- ii) Eventos súbitos, ou de início rápido, apresentam baixa previsibilidade e, em grande parte, os deslocamentos envolvem medidas emergenciais de salvamento e fuga, ou devem ser considerados para evitar consequências muito graves. O desafio, nesse contexto, está em definir o prazo para antecipação ou prevenção que torna possível que esse movimento ocorra de forma segura e humanamente digna. Do contrário, o grau de surpresa desses eventos, somado à baixa capacidade de resposta tendem a naturalizar a exposição e normalizar a morte das populações vitimadas, responsabilizando os indivíduos pelas suas condições de vida, salvamento, fuga e deslocamento.
- iii) A temporalidade das ameaças é essencial para uma adequada resposta às complexidades que envolvem o deslocamento ambiental, mas são os riscos inerentes a esses deslocamentos que de fato conduzem e revelam as bases para uma avaliação consistente dos fatores ambientais do deslocamento. Neste aspecto, concordamos com Veyret (2007) de que eventos de início rápido ou lento se tornarão um risco sempre que a comunidade avaliar que seus níveis de aceitabilidade não correspondem aos níveis efetivos de segurança e proteção da coesão social. Frente a esse reconhecimento, importa desenvolver qualquer medida que faça com que esses eventos não se tornem desastres.

Nesse mesmo sentido, a falta de opção de ter para onde ir ou de condições para mudança, pode fazer com que as pessoas sigam vivendo em áreas de risco mesmo com a intenção de se mudar. Essa situação é, provavelmente, muito comum entre as pessoas pobres, visto que toda mudança requer recursos, bem como reorganização nas dinâmicas familiares e



de trabalho. Populações negras, indígenas, tradicionais do campo e da cidade, em grande parte, formam o conjunto de pessoas submetidas aos deslocamentos forçados por serem os grupos historicamente marginalizados. Esses elementos se evidenciam a partir de relações assimétricas de poder e das desigualdades existentes nas sociedades contemporâneas, o que pode resultar em privação de direitos, conflitos, violências e, nos casos mais extremos, em morte.

A vulnerabilidade também evidencia que os fatores que levam ao deslocamento relacionam-se às formas de observação das ameaças, a exemplo da existência ou não de sistemas de alerta, infraestruturas de salvamento e proteção, sistemas de previsão; e dos interesses dos agentes sociais, que individuais ou não, usam dos instrumentos políticos-institucionais e transformam as “áreas de risco” em lugares para especulação imobiliária ou instalação de grandes equipamentos, com implicações diretas na desapropriação de populações expostas (Acsehrad, 2006; Dutra, 2015). Na prática, essas concepções isolam as responsabilidades desses agentes e tendem a culpabilizar os fenômenos naturais como os provocadores da contingência, resultando na naturalização da crise na ordem social, normalizando e despolitizando suas reais causas, e explicitando que a matriz de compreensão do processo parte do paradigma da ameaça.

A infraestrutura do lugar, a propriedade da casa, as condições sanitárias e a qualidade ambiental podem oferecer maior ou menor capacidade às populações para enfrentar a crise e recuperar-se frente às perdas e danos. Portanto, a vulnerabilidade também é do lugar, pois os fatores ambientais não ocorrem isoladamente, mas em intersecção entre o que chamamos de nível de exposição e o grau da capacidade de suporte das pessoas, dos grupos sociais e das comunidades em seus lugares.

Em alguns lugares, a exposição pode ser bastante elevada (por exemplo, nas zonas costeiras), mas, se a população residente dispuser de recursos consideráveis para a preparação e a resposta a possíveis desastres (o que equivale a menor vulnerabilidade), a comunidade é capaz de se recuperar, estabelecendo possibilidades de adaptação e garantindo outra normalidade em seu cotidiano social. Por outro lado, uma comunidade costeira vizinha (com o mesmo nível de exposição) pode apresentar características sociais diferentes (residentes pobres, idosos e pertencentes a minorias), de modo que essa comunidade irá demorar mais tempo a se reestabelecer, uma vez que a capacidade dos seus habitantes e do lugar para absorver as perdas e se recuperar também é mais limitada (Cutter, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A noção que apresentamos neste trabalho implica em considerar que os riscos e os desastres são sempre processos sociopolíticos que se configuram cotidiana e diariamente, e que não são um acontecimento, excepcionalidade ou momento específico de ocorrência de evento perigoso ou catastrófico (Valencio, 2012; Mattedi; Thomaz Jr., 2019). Por isso, como estratégia de reflexão sobre esse desafio, consideramos que as populações atingidas e/ou comunidades sujeitas ao deslocamento ambiental são aquelas mais vulneráveis socialmente. Elas se encontram em risco não simplesmente por estarem expostas às ameaças ou por serem pobres, mas porque foram submetidas aos processos de vulnerabilização, que resultaram na marginalidade em que vivem, fazendo das suas vidas uma “emergência permanente” (Cutter, 1996; 2010). Por isso são forçadas ao deslocamento ou à imobilidade.

A identificação da condição de vulnerabilidade requer a relativização dos fatores ambientais do deslocamento e a sua interseccionalidade com outros elementos, como a situação de classe, raça e gênero, incorporando questões que identifiquem o grau de exposição, o potencial de perda e a capacidade de suporte dos indivíduos, populações e comunidades frente aos riscos. Soma-se a esses critérios a relevância dos processos históricos da marginalização social das populações, da construção da emergência, seja ela contingente ou não, e das medidas de desproteção frente às ameaças oriundas de um conjunto de decisões políticas de gestão do risco.

O risco do deslocamento ambiental é concebido como o conjunto de processos que poderão submeter a pessoa, o grupo social ou a comunidade ao movimento forçado, isto é, à mobilidade compulsória quando da ocorrência de desastres causados por ameaças naturais, por efeitos adversos das mudanças climáticas e pela degradação ambiental. Nessa perspectiva, entendemos que todas as pessoas submetidas a deslocamentos ambientais são populações vulnerabilizadas, pois experimentam o processo de deslocamento como violência. São esses grupos sociais que apresentam os maiores potenciais de perda frente a qualquer tipo de ameaça e que podem ser deslocados quando da iminência de qualquer desastre ou ameaça identificada e percebida.

Os deslocados ambientais são mais vítimas da injustiça ambiental do que puramente populações atingidas por contingências ambientais e acidentes imprevisíveis. São populações que tiveram, permanente ou temporariamente, seus projetos de vida, ou seus arcos de expectativa de futuro, reduzidos ou abreviados, por isso são populações vulnerabilizadas. Estão em risco de deslocamento ambiental pois o caráter compulsório do deslocamento adicionou a essas populações outras camadas e novas dimensões dos seus níveis de exposição (classismo, racismo, machismo, sexismo, capacitismo, privação de direitos e violências de

todo tipo etc.) e por isso se encontram em um nível superior de vulnerabilidade do que antes do deslocamento.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 5, 2002.
- ACSELRAD, Henri. **Vulnerabilidade ambiental, processos e relações**. Comunicação ao II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais, FIBGE, Rio de Janeiro, v. 25, 2006.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Gramond, 2009.
- BASHER, Reid. Disaster and what to do about them. **Forced Migration Review**. Oxônia;University of Oxford, n. 31, p. 35-36, out., 2008.
- BATES, Diane. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change, **Population and Environment**, vol. 23, No. 5 (May, 2002), pp. 465-477.
- CUTTER, Susan. L. Vulnerability to environmental hazards. **Progress in human geography**, v. 20, n. 4, p. 529-539, 1996.
- CUTTER, Susan L. **Social science perspectives on hazards and vulnerability science**. Springer Netherlands, 2010.
- CUTTER, Susan L. A ciência da vulnerabilidade: modelos, métodos e indicadores. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 93, p. 59-69, 2011.
- DUN, Olivia V; GEMENNE, François. Defining 'environmental migration', **Forced Migration Review**. Oxônia: University of Oxford, n. 31, p. 10-11, out., 2008.
- DUTRA, A. S. Problematizando o conceito de risco. **O Social em Questão**, n. 33, p. 177-192, 2015.
- El-Hinnawi, Essam. **Environmental Refugees**. United Nations Environment Programme, Nairobi, Kenya, 1985.
- EM-DAT. The OFDA/CRED **International Disaster Database**. [on line] <<http://www.em-dat.net/>>. Acesso em 30 nov. 2024.
- Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC). **Displacement due to natural hazard induced disasters**: global estimates for 2009 and 2010. Jun, 2011.

IDMC/Norwegian Refugee Council. **Global Report on Internal Displacement 2022**. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2022/#download>. Acesso em 10 mar 2024.

International Organization for Migration (IOM)/Oli Brown. **Migration and Climate Change**. Genebra: IOM, 2008, 65p.

International Organization for Migration (IOM). **People on the Move in a Changing Climate** – Linking Policy, Evidence and Action. IOM: Geneva, 2022.

MARENGO, J. A., Schaeffer, R., Pinto, H. S., & Zee, D. M. W. **Mudanças climáticas e eventos extremos no Brasil**. Rio de Janeiro: FBDS, 2009.

MATTEDI, Marcos Antônio; THOMAZ JÚNIOR, Arílson; A relação entre o direito" dos" desastres e o direito" nos" desastres. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 3, p. 766-787, 2019.

MYERS, Norman. "Environmental Refugees: An Emergent Security Issue." Paper presented at the **13th Economic Forum**, Prague, Czech Republic, May 24-27, 2005.

RAMOS, Erika Pires. 2011. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011, 150 f.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR). **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030**. United Nations, 2015. Disponível em: <https://www.undrr.org/media/16176/download?startDownload=20240913>.

VALENCIO, Norma. **Para além do" dia do desastre"**: o caso brasileiro. Curitiba: Appris, 2012.

VARGAS, Maria Auxiliadora Ramos. **Da chuva atípica à falta de todo mundo**: a luta pela classificação de um desastre no município de Teresópolis/RJ. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado)–Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

VEYRET, Y. **Os riscos**: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. 2007.